



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº 843 DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1111/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o teor do Mem. 150/2019/CSMP, de 19 de setembro de 2019;

Considerando a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 231ª Sessão Extraordinária, ocorrida no dia 18 de setembro de 2019;

Considerando o disposto no artigo 18, § 4º, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o 28º Promotor de Justiça da Capital para atuar nos Autos CSMP nº 678/2018, referente à Promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016/19267, oriundo da 22ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 2º REVOGA-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de setembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1112/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818,

de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, Ato 052/2018 e Portaria nº 473/2019;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor SÓSTENIS FEITOSA DE CARVALHO, matrícula nº 75107, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 30 de setembro a 29 de outubro de 2019, durante o usufruto de férias da titular do cargo Geilza Maria de Araújo Resplande Noletto.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de setembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1113/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e

Considerando a solicitação do Promotor de Justiça Luís Francisco de Oliveira, através do e-doc nº 07010302755201994;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ADAILTON SARAIVA SILVA para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Dianópolis – TO, no dia 02 de outubro de 2019, Autos nº 0002294-71.2018.827.2726.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de setembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1114/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando o teor do Ofício n.º 185/2019/COORDARN, sob protocolo n.º 07010302673201941;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação provisória à servidora ALDA LOPES DA SILVA, Analista Ministerial, matrícula n.º 84208, na 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no período de 23/09/2019 a 30/09/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de setembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

Subprocuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: MARCELO LIMA NUNES

PROTOCOLO: 07010302771201987

DESPACHO Nº 588/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e ainda a concordância da Promotora de Justiça Maria Juliana Naves Dias do Carmo, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça MARCELO LIMA NUNES, para conceder-lhe 2 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 03 e 04 de outubro de 2019, em compensação aos dias 28 e 29/07/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de setembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

Subprocuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 239/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional – NIS, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010300388201994, em 11 de setembro de 2019, da lavra do Promotor de Justiça/ Coordenador do Núcleo suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Paula Cristina de Moura Silva, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 30/09/2019 a 10/10/2019, assegurando o direito de usufruto desses 11 (onze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 11 de setembro de 2019.

Uiliton da Silva Borges

Diretor-Geral

P.G.J

PORTARIA DG Nº 240/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010300455201971, em 11 de setembro de 2019, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Iradian Pereira de Oliveira Moraes, referente ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 30/09/2019 a 11/10/2019, assegurando o direito de usufruto desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 11 de setembro de 2019.

Uiliton da Silva Borges

Diretor-Geral

P.G.J

PORTARIA DG Nº 241/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010300805201915, em 12 de setembro de 2019, da lavra do(a) Promotor de Justiça/Coordenador do CESAF.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Fernando Antônio Garibaldi Filho, referente ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 16/09/2019 a 25/09/2019, assegurando o direito de usufruto desses 10 (dez) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 13 de setembro de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 242/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Assessoria de Comunicação, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010301311201931, em 16 de setembro de 2019, da lavra do(a) Chefe da Assessoria suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Denise Soares Dias, referente ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 16/09/2019 a 05/10/2019, assegurando o direito de usufruto desses 20 (vinte) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 17 de setembro de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 243/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento Administrativo, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010301192201917, em 16 de setembro de 2019, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Karoline Setuba Silva Coelho, a partir do dia 16/09/2019, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 02/09/2019 à 21/09/2019, assegurando o direito de usufruto dos 06 (seis) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 17 de setembro de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 244/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 3ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010301469201911, em 17 de setembro de 2019, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça titular da Procuradoria suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Thays Seabra Rezende de Carvalho Nascimento, a partir do dia 17/09/2019, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 11/09/2019 à 25/09/2019, assegurando o direito de usufruto dos 09 (nove) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 17 de setembro de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 245/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) - Departamento de Planejamento e Gestão / Área de Protocolo Geral e Digitalização, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010301179201968, em 16 de setembro de 2019, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Amilton José Almeida, referente ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 16/09/2019 a 15/10/2019, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 19 de setembro de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

PORTARIA DG Nº 246/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no inciso XI do art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015;

Considerando a manifestação exposta no protocolo sob o nº 07010298404201971, em 30 de agosto de 2019, pelo Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão;

R E S O L V E:

Art. 1º. ELOGIAR o servidor Francisco das Chagas dos Santos pela presteza, eficiência, disponibilidade e relevante contribuição como moderador nas reuniões realizadas com o Colendo Colégio de Procuradores de Justiça, denominada “Oficina de Trabalho para Formulação da Estratégia do Planejamento Estratégico 2020-2029”, que concretizou a 2ª fase da elaboração do novo Planejamento Estratégico do MP/TO.

Art. 2º. TORNAR extensivo o presente elogio aos servidores abaixo nominados, pela dedicação sui generis para que fosse possível a realização da Oficina em questão, ao passo que todos foram imprescindíveis para o bom andamento dos trabalhos desenvolvidos, sendo que, aos três primeiros, trabalharam diretamente para desenvolvimento das entrevistas com os membros do Colegiado de Procuradores, que constituiu a 1ª fase de elaboração do “Planejamento Estratégico 2020/2029 do MP/TO”:

- Marcos Conceição da Silva;
- João Ricardo de Araújo Silva;
- João da Silva Macedo;
- Luciele Ferreira Marchezan;
- Ivana Cristina Monteiro Tolentino Labre;
- Jair Kennedy Félix Monteiro;
- Raquel da Costa Pires Saraiva;
- Ediney Vaz de Azevedo Parente.

Art. 3º. Anote-se nos assentamentos funcionais dos servidores.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 20 de setembro de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

PORTARIA DG Nº 247/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 9ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010302569201955, em 20 de setembro de 2019, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça titular da Procuradoria suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Patricia Grimm Bandeira das Neves, a partir do dia 20/09/2019, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 16/09/2019 a 27/09/2019, assegurando o direito de usufruto desses 08 (oito) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 23 de setembro de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

PORTARIA DG Nº 248/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 10ª Promotoria de Justiça de Araguaína, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010302623201962, em 23 de setembro de 2019, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Aline Ribeiro Magno, a partir do dia 23/09/2019, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 09/09/2019 a 23/09/2019, assegurando o direito de usufruto desse 01 (um) dia restante em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 23 de setembro de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2555/2019

Processo: 2019.0003135

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução nº 05/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 2019.0003135 a qual relata possível ilegalidade no acúmulo de cargos vedados por lei no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Fé e a prática de atos de favorecimento a agentes políticos pelo atual Diretor da autarquia SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto), Sr. José Raimundo Dias;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa lesivos ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal, bem como à reparação do dano;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2019.0003135 em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** com o objetivo de obter maiores informações acerca das irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro e autuação no sistema eletrônico;
- 2) Designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 4) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, nos termos do item 3 da Recomendação CGMP 029/2015;

5) Oficie-se o Sr. José Raimundo Dias para que esclareça os fatos narrados na denúncia, apresentando documentos pertinentes, notadamente os que comprovem sua experiência na área de saneamento;

6) Oficie-se o Prefeito do Município de Santa Fé do Araguaia requisitando informações e cópia da instauração do procedimento administrativo disciplinar e eventual decisão, conforme comunicado no ofício nº 202/2019; apresente documentos comprobatórios da experiência na área de saneamento do atual Diretor da SAAE, o Sr. José Raimundo Dias, bem como qual a composição do Conselho Municipal de Saneamento ou órgão semelhante, informando se houve a oitiva do referido órgão colegiado para a nomeação da Direção da autarquia;

7) Oficie-se o sócio proprietário do Auto Posto Santa Fé LTDA requisitando cópia dos documentos da rescisão do contrato de trabalho do ex-gerente José Raimundo Dias, tais como termo de rescisão de contrato de trabalho, comprovante de aviso prévio ou do pedido de demissão, prova bancária de quitação das verbas rescisórias, etc, documentos apresentados na homologação da rescisão do contrato de trabalho.

Prazo de resposta 10 (dez) dias úteis.

Todos os ofícios devem ser acompanhados com cópia da presente portaria de instauração do procedimento.

Cumpra-se.

ARAGUAÍNA, 19 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2564/2019

Processo: 2019.0003203

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada a partir de denúncia anônima de possíveis fraudes em procedimentos licitatórios e contratos, mantidos com a empresa Auto Peças Brasil, para manutenção de ônibus escolares no município de Santa Fé do Araguaia-TO;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, se comprovados, podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração Pública e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro no sistema informatizado;
- 2) Designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, com cópia da presente portaria;
- 4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) Aguarde-se resposta da diligência nº 14780, anexada ao evento 20;
- 6) Reitere-se o ofício ao Prefeito de Santa Fé do Araguaia-TO, considerando que transcorreu o prazo de resposta ao Ofício nº 441/2019/14PJ, dando ainda ciência da instauração do presente procedimento.

Com as respostas, autos conclusos.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 20 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2565/2019

Processo: 2019.0003289

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada a partir do Termo de Declarações do sr. Antônio Neto Teixeira, o qual relata possíveis irregularidades na contratação de veículos alugados para o transporte escolar no município de Carmolândia-TO, junto a empresa de Vilmar Soares de Sousa, o qual seria "primo" do atual gestor, enquanto a frota própria do município está sucateada;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, se comprovados, podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração Pública e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro no sistema informatizado;
- 2) Designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins com cópia da portaria;
- 4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) Reitere-se o ofício ao Prefeito de Carmolândia-TO considerando que transcorreu o prazo de resposta ao Ofício nº 557/2019/14PJ;
- 6) Oficie-se ao CAOPIJ solicitando a remessa das vistorias realizadas nos ônibus oficiais do transporte escolar do Município de Carmolândia, realizada pelo DETRAN, do ano de 2019, preferencialmente do 2º semestre, o qual não consta no evento 8.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 20 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2566/2019

Processo: 2019.0003158

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução nº 05/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 2019.0003158 a qual relata que foram aplicadas películas negras de forma irregular nos automóveis pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Carmolândia;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa lesivos ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal, bem como à reparação do dano;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2019.0003158 em **Procedimento Preparatório** com o objetivo de obter maiores informações acerca das irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro e autuação no sistema eletrônico;
- 2) Designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 4) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, nos termos do item 3 da Recomendação CGMP 029/2015;
- 5) Oficie-se o Detran/TO para que seja realizada fiscalização nos automóveis pertencentes ao Município de Carmolândia a fim de constatar a (ir)regularidade das películas aplicadas nos veículos públicos e, remeta no prazo de 30 (trinta) dias, o resultado da fiscalização e das providências adotadas caso constatadas inconformidade com as normas legais de trânsito.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 20 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2019.0000883

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas funções institucionais e legais estatuídas, em especial, nos termos dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, artigo 25, inciso IV, alínea "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93) e artigo 70, §1º, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado de Tocantins (Lei Complementar Estadual nº 51/2008) vem expor e recomendar o seguinte:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37);

CONSIDERANDO os elementos colhidos nos autos do **Procedimento Preparatório nº 2019.0000883**, instaurado nesta Promotoria de Justiça, a partir de denúncia sobre o possível não comparecimento ao trabalho da maioria dos servidores públicos municipais, os quais apenas assinam o ponto manual e vão embora da Prefeitura sem prestar seus serviços, **restando constatado que, no período compreendido entre os anos de 2017 e 2018, não era feito o controle de assiduidade e frequência dos agentes públicos, tendo iniciado o controle apenas no mês de maio de 2019, ainda de forma manual** (evento 10);

CONSIDERANDO que os servidores públicos do Município de Carmolândia/TO, inclusive os integrantes dos quadros do Poder Executivo Municipal, entidade de direito público da administração direta na órbita municipal, submetem-se a regra geral do regime jurídico que lhes impõe o cumprimento de jornada de trabalho fixada em conformidade com as atribuições dos respectivos cargos, observados os limites definidos para cada modalidade de posto, por analogia ao art. 19 da Lei nº 8.112/90;

CONSIDERANDO que, consoante o regime jurídico que é aplicável aos servidores estatutários da administração pública direta e indireta da órbita federal, seguido como regra geral pelos municípios que não possuem regras estatutárias próprias, "o servidor perderá a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado" e perderá "a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos,

ausências justificadas, ressalvadas as concessões de que trata o art. 97 e saídas antecipadas, salvo hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata”, podendo as faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior serem compensadas “a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício” (art. 44 da Lei nº 8.112/90);

CONSIDERANDO que o ponto é o registro pelo qual se verificarão, diariamente, a entrada e a saída de funcionário em serviço, bem ainda que a dispensa da marcação do ponto, em caso dos servidores ocupantes de cargos de assessoramento e direção superior e dos que desempenham suas atividades em serviços externos, não desobriga o funcionário por ela atingido do comparecimento à repartição durante os horários de expediente, para o cumprimento de suas obrigações funcionais;

CONSIDERANDO que para a fiel observância dos dispositivos relativos à fixação e ao cumprimento de jornada de trabalho pelos servidores municipais, sejam concursados, contratados ou temporários, é imprescindível haver um mecanismo eficiente, objetivo e passível de fiscalização e auditoria pelas respectivas chefias imediatas, pelos órgãos de direção da entidade pública e, ainda, pelos órgãos de controle interno e externo;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto nº 1.867/96, o registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos federais da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional será realizado mediante controle eletrônico de ponto (art. 1º), o qual deveria ter sido implantado de forma gradativa, concluindo-se tal providência em seis meses quanto a órgãos e entidades situados na Capital Federal e nas capitais (art. 1º, 1º);

CONSIDERANDO que, em observância ao princípio da simetria, no âmbito estadual e municipal, os servidores públicos também se encontram submetidos ao controle de frequência;

CONSIDERANDO que os empregados públicos, regidos pela Consolidação das Normas do Trabalho (CLT), também estão obrigados ao controle de frequência, conforme normas emitidas pelo poder legislativo e complementadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a exemplo do art. 74 da CLT e a Portaria nº 1.510 do MTE, de 21/08/2009, o qual, nos dias atuais, é feito pelo meio eletrônico, que se mostra mais eficaz e possibilita ser auditável, acarretando maior segurança ao empregado e ao empregador;

CONSIDERANDO a inexistência de sistema de controle eletrônico de frequência no Município de Carmolândia e o precário controle manual adotado apenas em meados do primeiro semestre de 2019;

CONSIDERANDO que essa situação: a) compromete substancialmente a essência do mecanismo de controle de frequência da jornada de trabalho do servidor; b) inviabiliza a concreta verificação quanto ao cumprimento de deveres pelos servidores; c) serve de estímulo a que haja a proliferação de comportamentos inadequados de servidores do ponto de vista do cumprimento da carga horária legalmente exigível; d) retira das chefias imediatas o ônus de promover a contínua e acurada fiscalização quanto à conduta do(s) servidor(es) subordinado(s); e) concorre para a virtual anulação da eficácia dos eventuais sistemas de controle de cumprimento de metas e eficiência no serviço público;

CONSIDERANDO que a instalação de sistema de controle eletrônico de frequência tutela o interesse público do controle das exigências das obrigações dos servidores públicos e eficiência no desempenho do serviço público;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impele o Poder Público a adotar modelos efetivos de gestão da coisa pública, como forma de coibir máculas aos preceitos fundamentais que norteiam a sociedade, o direito dos cidadãos e o próprio Estado;

CONSIDERANDO que a compatibilidade entre os meios adotados pelo administrador e os fins almejados com sua conduta torna-se crucial para que se tenha potencializada a efetividade, a ética e a qualidade da gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade de somar esforços entre os órgãos para a consecução das obrigações previstas na Constituição Federal, bem como nas normas legais anteriormente citadas;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça signatária, visando a resguardar o respeito à Constituição da República Federativa do Brasil, bem como às normas legais anteriormente citadas,

RESOLVE:

RECOMENDAR ao **Prefeito Municipal de Carmolândia**, o sr. **Neurivan Rodrigues de Sousa**, que adote as providências necessárias visando o controle da frequência do funcionalismo municipal (concursado, comissionado, contratado ou temporário), a saber:

► **1. PROVIDENCIE, no prazo de 60 (sessenta) dias**, a instalação e o regular funcionamento de controle de frequência por meio de **registro eletrônico de ponto biométrico (impressão digital)** dos servidores municipais em todas as repartições públicas municipais, objetivando verificar, diariamente, a entrada e a saída do funcionário em serviço, dentro do horário fixado em lei ou regulamento do órgão de sua lotação, para cabal desempenho dos deveres inerentes ao cargo ou a função;

► **2. IMPLANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, sistema de corte de salários e responsabilização dos servidores que não cumprirem a carga horária mensal**, consoante preceitos insculpidos na Lei nº 8.112/90 acima citados, considerando a jornada de cada cargo;

► **3. IMPLANTE, no prazo da alínea anterior**, sistema de corte automático do salário dos **servidores faltosos que não compensarem o número de horas não trabalhadas até o mês subsequente ao da ocorrência**;

► **4. Relativamente aos servidores ocupantes de cargos de assessoramento e direção superior e dos que desempenham suas atividades em serviços externos ou que tenham que comprovadamente se deslocar da repartição em que estiverem lotados, os quais não estão sujeitos à prova de pontualidade e frequência mediante o sistema de marcação de ponto, QUE SEJA FIXADO EM REGIMENTO, no prazo de 40 (quarenta) dias:**

4.1. Quais os cargos que, em razão das atribuições desempenhadas, não estarão sujeitos ao controle de ponto eletrônico;

4.2. Qual a forma objetiva de apuração de frequência para os servidores ocupantes dos aludidos cargos, para que garanta o cumprimento da jornada diária fixada em lei, bem ainda o desempenho dos deveres inerentes ao cargo ou a função, observadas a natureza e condições do trabalho.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o Ministério Público Estadual considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Fica concedido às autoridades destinatárias o prazo de 30 (trinta) dias para informarem o acatamento da presente recomendação e as medidas adotadas para seu cumprimento.

Remeta-se cópia da presente Recomendação para o Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins para a devida publicação, bem como para a Câmara Municipal de Vereadores de Carmolândia/TO para conhecimento, publicação e fiscalização.

ARAGUAINA, 20 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA nº 01/2019/15ªPJC Procedimento Administrativo

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, bem como na Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência),

Considerando o teor do Protocolo nº 07010282236201919 enviado a esta Promotoria de Justiça pela Ouvidoria do MPE/TO, que gerou a Notícia de Fato nº 2019.0003278, informando acerca da inexistência de cinemas na Cidade de Palmas com sessões que ofereçam recursos que atendam as necessidades de acessibilidade

a pessoa com deficiência,

Considerando o direito à cultura da pessoa com deficiência, bem como a garantia ao cinema em formato acessível, nos termos do art. 42, inciso II, e art. 44, § 6º, da Lei nº 13.146, de 06/07/2015;

Considerando a edição da Instrução Normativa nº 128, de 13 de setembro de 2016, da Agência Nacional de Cinema, que dispõe sobre as normas gerais e critérios básicos de acessibilidade visual e auditiva a serem observados nos segmentos de distribuição e exibição cinematográfica,

Considerando a necessidade de acompanhar o cumprimento do disposto na Instrução Normativa nº 128/2016, nos prazos ali estipulados,

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,

com os seguintes fundamentos:

1. Origem: Protocolo nº 07010282236201919, da Ouvidoria do MPE/TO (Notícia de Fato nº 2019.0003278)

2. Objeto do Procedimento: acompanhar o cumprimento das normas gerais e critérios básicos de acessibilidade visual e auditiva nos seguimentos de distribuição e exibição cinematográfica nos cinemas de Palmas/TO, de forma a atender as necessidades de acessibilidade da pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e da Instrução Normativa nº 128, de 13 de setembro de 2016, da Agência Nacional de Cinema.

3. Diligências:

3.1. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao insigne Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, a fim de dar publicidade ao presente ato, para que gere seus efeitos legais;

3.2. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como a remessa para publicação na imprensa oficial (DOE/MPE);

3.3. Aguarde-se as informações requeridas aos gerentes dos Cinemas Lumière e CINEMARK, por meio do Of. nº 39/2019/15ªPJC e do Of. nº 40/2019/15ªPJC, acerca da existência de sessões que atendam as necessidades dos usuários da Língua de Sinais Brasileira (LIBRAS) ou que possuam filmes legendados;

3.4. Fica designado o Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento.

3.5 Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Palmas, 18 de setembro de 2019.

Beatriz Regina Lima de Mello
15ª Promotoria de Justiça da Capital

**PORTARIA nº 02/2019/15ªPJC
Procedimento Administrativo**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, bem como na Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa),

Considerando o teor do termo de declarações colhido pela 30ª Promotoria de Justiça da Capital, informando acerca da suposta situação de negligência e abandono familiar da idosa Adilceia Soriano de Lima, residente e domiciliada na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 101 Norte, Conjunto 01, Lote 04, Plano Diretor Norte, nesta Capital (Lava-Jato Fragata), a qual possui dois filhos, um na cidade de Palmas e outro no Rio de Janeiro,

Considerando que até o presente momento não foi realizado o relatório social para eventual constatação da situação de vulnerabilidade da idosa,

Considerando a necessidade de se verificar a real situação em que vive a idosa, bem como a veracidade dos fatos narrados,

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,

com os seguintes fundamentos:

1. Origem: Termo de Declarações colhido pela 30ª Promotoria de Justiça da Capital (Notícia de Fato nº 2019.0001815).

2. Objeto do Procedimento: averiguar a suposta ocorrência de negligência e abandono da idosa Adilceia Soriano de Lima.

3. Diligências:

3.1. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao insigne Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, a fim de dar publicidade ao presente ato, para que gere seus efeitos legais;

3.2. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como a remessa para publicação na imprensa oficial (DOE/MPE);

3.3. Aguarde-se o retorno do Ofício nº 37/2019/15ªPJC encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social de Palmas-TO;

3.4 Fica designado o Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento.

3.5 Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Palmas, 18 de setembro de 2019.

Beatriz Regina Lima de Mello
15ª Promotoria de Justiça da Capital

**PORTARIA nº 03/2019/15ªPJC
Procedimento Administrativo**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, bem como na Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa),

Considerando o teor do Pedido de Mediação do Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS) enviado ao Ministério Público, por meio do Ofício nº 526/2019/SEDES, que originou a Notícia de Fato nº 2019.0002609,

Considerando a situação de vulnerabilidade social do idoso Francisco Gomes Maia, que possui mobilidade reduzida, saúde frágil e necessita do uso de medicamentos controlados e continuados, mas reside no Terminal Rodoviário de Palmas-TO,

Considerando que o idoso recebe Benefício de Prestação Continuada, mas já foi vítima de roubos e depende de estranhos para sacar dinheiro em caixa eletrônico, bem como realizar pequenas tarefas,

Considerando que o idoso possui família em Estrela do Norte – GO com intenção de acolhê-lo, mas insiste em permanecer no Terminal Rodoviário de Palmas em condições precárias e em situação de risco,

Considerando que a Promotoria de Justiça de Estrela do Norte-Goiás busca uma solução para a situação do idoso,

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,

com os seguintes fundamentos:

1. Origem: Ofício nº 526/2019/SEDES (Notícia de Fato nº 2019.0002609).

2. Objeto do Procedimento: solucionar a situação de vulnerabilidade do idoso Francisco Gomes Maia.

3. Diligências:

3.1. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao insigne Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, a fim de dar publicidade ao presente ato, para que gere seus efeitos legais;

3.2. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como a remessa para publicação na imprensa oficial (DOE/MPE);

3.3. Oficiar a Secretaria de Desenvolvimento Social de Palmas – TO acerca da atual situação do idoso, bem como sua localização;

3.4 Fica designado o Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento.

3.5 Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Palmas, 18 de setembro de 2019.

Beatriz Regina Lima de Mello
15ª Promotoria de Justiça da Capital

**PORTARIA nº 04/2019/15ªPJC
Procedimento Administrativo**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, bem como na Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa),

Considerando o teor da denúncia 1134954, registrada no Disque Direitos Humanos, que gerou a Notícia de Fato nº 2019.0003719, noticiando suposto estado de vulnerabilidade social do idoso Tomas Aquino de Sousa, residente e domiciliado na Rua B, Residencial Ipê Amarelo, Quadra A, Lote 184/187, próximo ao Mercadinho Popular, nesta Capital,

Considerando o Relatório de Visita Domiciliar elaborado pelas profissionais da Secretaria de Desenvolvimento Social, informando a necessidade de suporte às demandas de saúde do idoso, com acompanhamento continuado, bem como de apoio psicológico à família,

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,

com os seguintes fundamentos:

1. Origem: denúncia 1134954, registrada no Disque Direitos Humanos (Notícia de Fato nº 2019.0003719).

2. Objeto do Procedimento: solucionar a situação de vulnerabilidade do idoso Tomas Aquino de Sousa.

3. Diligências:

3.1. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao insigne Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, a fim de dar publicidade ao presente ato, para que gere seus efeitos legais;

3.2. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como a remessa para publicação na imprensa oficial (DOE/MPE);

3.3. Oficie-se a Secretaria de Desenvolvimento Social de Palmas – TO, para que seja determinada a realização de visita domiciliar ao idoso, com posterior remessa de relatório com a atual situação em que vive o paciente.

3.4 Fica designado o Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento.

3.5 Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Palmas, 19 de setembro de 2019.

Beatriz Regina Lima de Mello
15ª Promotoria de Justiça da Capital

**PORTARIA nº 05/2019/15ªPJC
Procedimento Administrativo**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, bem como na Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) e na Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência),

Considerando o teor da notificação nº 2759566 enviada ao Ministério Público, por meio do Ofício nº 1205/2019/SEMUS/GAB/SUPAVS (Notícia de Fato nº 2019.0003720), informando acerca do suposto estado de vulnerabilidade social da idosa Marly Felipe de Oliveira, com 75 anos de idade, residente e domiciliada na Quadra 1003 Sul, Alameda 08, QI 35, Lote 01, nesta Capital,

Considerando o relatório social elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – CREAS, informando que a idosa Marly Felipe de Oliveira faz uso de medicação controlada devido a diversos problemas de saúde e reside com sua filha Mariluzi Felipe de Oliveira, 53 anos de idade, portadora de deficiência mental, e que depende exclusivamente dos cuidados da mãe,

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,

com os seguintes fundamentos:

1. Origem: Ofício nº 1205/2019/SEMUS/GAB/SUPAVS, da Secretaria de Saúde de Palmas/TO (Notícia de Fato nº 2019.0003720).

2. Objeto do Procedimento: averiguar a suposto estado de vulnerabilidade social da senhora Marly Felipe de Oliveira e sua filha Mariluzi Felipe de Oliveira.

3. Diligências:

3.1. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao insigne Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, a fim de dar publicidade ao presente ato, para que gere seus efeitos legais;

3.2. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como a remessa para publicação na imprensa oficial (DOE/MPE);

3.3. Oficie-se a Secretaria de Desenvolvimento Social de Palmas – TO, para que seja determinada a realização de visita domiciliar a idosa e sua filha, com posterior remessa de relatório com a atual situação em que vivem as pacientes.

3.4 Fica designado o Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento.

3.5 Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Palmas, 19 de setembro de 2019.

Beatriz Regina Lima de Mello
15ª Promotoria de Justiça da Capital

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2553/2019

Processo: 2019.0005962

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público de nºs 23/2007, 174/2017 e 189/2018; e a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins de nº 005/2018;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 83/2019, a saber: “em distribuição equânime com a 19ª Promotoria de Justiça da Capital: Perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde nos feitos da saúde; na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos Instrumentos de Gestão e Controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”

Considerando a denúncia firmada perante esta Instituição pela senhor “Odair Antônio de Pádua informa que veio ao Ministério Público em razão de sua esposa, Percivânia Maria Ribeiro de Carvalho Pádua, ter realizado uma consulta ginecológica no dia 24/06/2019, a qual teve o médico solicitou um exame HISTEROSCOPIA (DIAGNÓSTICA COM BIOPSIA), o qual tem natureza de urgência pela UNIDADE SOLICITANTE. Ele alega que fez OUVIDORIA no município de Palmas, e já foi avisado pela Assistente Social daquele órgão que o referido exame não será realizado este ano, o que o levou a buscar o Ministério Público.”, conforme anexo;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

Decide:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de “averiguar eventual omissão na realização do

exame Histeroscopia com biopsia na paciente Percivânia Maria Ribeiro Carvalho Pádua”, conforme consta da denúncia.

Determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça que proceda ao encaminhamento, ao Secretário da Saúde de Palmas, de Requisição de Informações e Documentos, constando, em anexo, o inteiro teor da denúncia.

PALMAS, 19 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2556/2019

Processo: 2019.0006029

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; Lei n.º 8.069/90; artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor das reclamações acostado na ata de reunião realizada no dia 05 de setembro de 2019 na sede das Promotorias de Justiça de Dianópolis, noticiando em síntese, que o Conselho Tutelar de Novo Jardim/TO, tem enfrentado dificuldades para desempenhar as atribuições, em razão da falta de estrutura material e de recursos humanos (**veículo, telefone fixo, telefone de plantão, impressora, computador sem funcionamento, ar condicionado**, etc).

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução nº 170 do CONANDA, cada Conselho Tutelar deve dispor de meios materiais e de recursos humanos mínimos para bem desempenhar sua nobre missão. Sendo assim, reza o art. 4º da dita resolução: Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal ou Distrital deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha de dos Conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades § 1º Para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes despesas: a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax entre outros necessários ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares; b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar; c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário o deslocamento para outro município; d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção; e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio; f) e processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar § 2º Na hipótese de inexistência de lei local que atenda

os fins do caput ou seu descumprimento, o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar ou qualquer cidadão poderá requerer aos Poderes Executivo e Legislativo, assim como ao Ministério Público competente, a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis. ... § 4º Cabe ao Poder Executivo garantir quadro de equipe administrativa permanente, com perfil adequado às especificidades das atribuições do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO que malgrado o Conselho Tutelar ser órgão autônomo, se vê **desprovidos de veículos, dependendo da assistência social, e de equipe de apoio ligado a Prefeitura Municipal de Novo Jardim.**

CONSIDERANDO que a equipe de apoio deve ser composta de, pelo menos, (a) 01 assistente administrativo; (b) 01 assistente de serviços gerais; (c) 03 motoristas (rodízio e plantões); (d) 01 office boy;

CONSIDERANDO que nos termo do art. 127 da Constituição federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existências;

CONSIDERANDO que o Princípio Nono da Declaração Universal dos Direitos da criança preconiza que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligências, crueldade e exploração;

CONSIDERANDO que o art. 131 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), estabelece que o conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na mencionada lei;

CONSIDERANDO, ainda, que em obséquio ao regramento insculpido no art. 132 da pisada e repisada Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da criança e do Adolescente) cada Município instalará no mínimo, um Conselho Tutelar, composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução;

Por fim, considerando que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito

civil e a ação civil pública, para a garantia do direito fundamental à educação de qualidade para as crianças e adolescentes (art. 129, II e III, CF/88).

RESOLVE:

Instaurar o presente **Inquérito Civil Público** para cabal apuração da falta de estrutura material e de recursos humanos (**veículo, telefone fixo, telefone de plantão, impressora, computador sem funcionamento, placa de identificação, ar condicionado, auxiliares, etc.** do Conselho Tutelar do Município de Novo Jardim/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Isto posto é a presente investigação para determinar inicialmente:

- 1) Autue-se, registre-se no sistema eletrônico do Ministério Público;
- 2) Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Novo Jardim, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecimento sobre a falta de estrutura do Conselho Tutelar, na forma acima mencionada.
- Após, encaminhe-se convite, com data previamente agendada, para o Prefeito, Secretaria de Trabalho e Ação Social, Procuradoria-Geral do Município, CMDCA e para o Conselho Tutelar, a fim de comparecer nesta Promotoria de Justiça, para análise da possibilidade de celebração de Termo de Ajuste de Conduta.
- 3) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural, com cópia ao setor de publicação na imprensa oficial;
- 4) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.
- 5) As requisições deverão ir acompanhadas de cópia da presente portaria inaugural.
- 6) agende-se dia e horário, para ser feita visita in loco, e,
- 7) Cientifique-se os interessados (Conselho Tutelar de Novo Jardim/TO) acerca das providências adotadas, remetendo cópia da presente portaria.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

DIANOPOLIS, 19 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ADAILTON SARAIVA SILVA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Processo: 2018.0007545

**NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Inquérito Civil Público nº 2018.0007545 - 8PJG**

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 209, § 1.º, da Resolução n.º 009/2015 (Regimento Interno), do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da notificação dos interessados através de publicação na Imprensa Oficial ou afixação no mural quando da não localização daqueles que devem ser cientificados das decisões proferidas em Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, **NOTIFICO** o representante anônimo, acerca da **Promoção de Arquivamento** proferida nos Autos do **Inquérito Civil Público nº 2018.0007545**, instaurado para apurar suposta ausência de condições mínimas de estrutura e de trabalho no Departamento de Trânsito e Segurança do Município de Gurupi-TO. Esclarecendo que o reportado Procedimento extrajudicial será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público/TO (endereço constante no site: www.mpto.mp.br), e, até a data de sua sessão, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento em referência, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do referido inquérito civil.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0007545

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar suposta ausência de condições mínimas de estrutura e de trabalho no Departamento de Trânsito e Segurança do Município de Gurupi/TO. Objetivando a instrução do feito, requisitou-se da Prefeitura Municipal de Gurupi e Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança os esclarecimentos necessários, devidamente alicerçados em documentos (eventos 3, 21 e 25), tendo os órgãos destinatários, em resposta, encaminhado os expedientes insertos nos eventos 9, 18 e 26.

É o relatório necessário.

Após detido exame dos autos, é forçoso concluir que as notícias de inconformidades, alusivas a suposta ausência de condições mínimas de estrutura e de trabalho no Departamento de Trânsito e Segurança do Município de Gurupi/TO, que chegaram até o conhecimento deste promotor, através de denúncia de caráter reservado, em 31/07/2018 (evento 2), de fato eram verossímeis, no entanto, nota-se que, antes mesmo da denúncia, o Município de Gurupi não estava de todo inerte, porquanto já havia empreendido ações para que os problemas fossem solucionados, conforme se extrai das informações e documentos jungidos no evento 9.

De fato, colhe-se do Ofício nº 518/2018, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Gurupi que: a) há um efetivo de 13 fiscais de trânsito lotados na Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança

do Município de Gurupi; b) foram entregues jogos de uniforme (aparentemente usados) aos fiscais de trânsito, tendo ainda sido solicitada a compra de novos uniformes no dia 24/04/2018, através de procedimento licitatório; c) fora solicitada abertura de procedimento licitatório em 21/01/2018, para a aquisição de viaturas para os fiscais de trânsito; d) fora solicitado a realização de curso de agente de autoridade de trânsito, sob nº 2018.0009230, aos 12/06/2018, através do sistema Prodata, objetivando legitimar os fiscais de trânsito cumprirem com suas competências legais previstas no CBT; e) a Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança possui sala climatizada, com mobiliário e computador ligado na internet, e suporte técnico para que uma servidora (Nadna Gonzaga Cardoso) execute a fiscalização dos permissionários de transportes públicos, realize estatísticas, bem como efetue lançamentos nos sistemas Detranet, promovendo o recebimento e análise das planilhas sobre as operações das empresas de transporte público.

Após constatados tais avanços na estruturação do Departamento de Trânsito e Segurança do Município de Gurupi/TO, este órgão ministerial diligenciou (evento 17) para saber se ainda persistiam pendências naquele órgão, em especial: a) se já haviam sido entregues os novos jogos de uniforme aos fiscais de trânsito; b) se já haviam sido adquiridas viaturas para os fiscais de trânsito, e c) se os fiscais de trânsito já tinham sido devidamente capacitados através do curso de agente de autoridade de trânsito, para que pudessem cumprir com suas competências legais previstas no CBT.

Através dos Ofícios nº 001/2019 e 056/2019, o Diretor Municipal de Trânsito e Segurança comunicou a entrega oficial das carteiras funcionais, dos certificados de conclusão do Curso de Formação dos Agentes da Autoridade de Trânsito, dos novos uniformes dos agentes de trânsito e, ainda, de uma máquina de sinalização viária adquirida com recursos próprios do município. Esclareceu também que os agentes da autoridade de trânsito de Gurupi possuem sala própria climatizada, equipada com banheiros e mobiliários adequados, situada na Av. Santa Catarina, piso superior do Mercado Municipal, onde se apresentam para dar início ao processo fiscalizatório e para o devido descanso diário (eventos 18 e 26).

No evento 29, fora certificado pela técnica ministerial, após consulta ao Portal da Transparência do Município de Gurupi, que este ente público promoveu licitação, na modalidade Pregão Presencial, sob nº 035/2019, para aquisição de veículos automotores e motocicletas destinados ao serviço operacional do Departamento Municipal de Trânsito e Segurança.

Destarte, tendo em vista que o acervo probatório produzido nestes autos demonstra que atualmente os fiscais de trânsito do Município de Gurupi contam com estrutura e condições adequadas ao desempenho de suas atribuições funcionais, porquanto a atual administração envidou os esforços necessários neste sentido, imperioso reconhecer a ausência de justa causa que motive o ajuizamento de ação civil pública por este órgão do Ministério Público. Diante do exposto, promovo o arquivamento do presente procedimento e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e art. 18, inciso I, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cientifiquem-se por ofício o interessado Município de Gurupi, publicando-se, ainda, cópia desta promoção de arquivamento no DOE/MPTO.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, observado o prazo previsto no artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, anotando-se em livro próprio.

GURUPI, 20 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2516/2019

Processo: 2019.0005901

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO e no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 129, III, da Constituição da República, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985, art. 60, VII, Lei Complementar Estadual n. 51/2008, e art. 8º, Resolução n. 174/2017 CNMP, INSTAURA o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como interessada a **SOCIEDADE AGROPECUÁRIA SUCUPIRA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.514.217/0001-79, representada por seu sócio administrador Antônio Luiz Glória Dias;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público do Estado do Tocantins promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, do meio ambiente (art. 129, inc. III, cc art. 225 da CF/88);

CONSIDERANDO que O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a (...) apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 24, III, Res. 005/2018 CSMP TO);

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, da Resolução n. 005/2018 CSMP, que prescreve:

Art. 23. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de compromisso de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

CONSIDERANDO que foi instaurado o procedimento preparatório n. 020/2009, com o escopo de “Apurar inexistência de averbação da área de reserva legal à margem da inscrição da matrícula R2-2.045, referente ao imóvel rural: Um lote de terras rural nº 91, do Loteamento do Estado denominado Ribeirão Rio Negro; de propriedade da interessada;

CONSIDERANDO que foi entabulado Termo de Ajustamento de Conduta com a interessada, em 30 de abril de 2009, para fins de averbação da área de reserva legal do respectivo imóvel rural, logo, sob a vigência do Código Florestal nº 4.771/65, então revogada;

CONSIDERANDO que foi determinado o arquivamento dos autos,

ao fundamento de que as circunstâncias fáticas impossibilitaram a consumação das medidas cabíveis à efetivação dos termos do TAC, a cargo da compromitente, porquanto ela comprovou ser inviável a execução dos trabalhos exigidos à demarcação da área de reserva legal, haja vista ter ação judicial de usucapião em trâmite;

CONSIDERANDO que o arquivamento dos autos não foi homologado, em razão das alterações trazidas pelo novo Código Florestal, especialmente o afastamento da necessidade de averbação da área de reserva legal, bastando doravante o registro perante o órgão ambiental competente por meio de inscrição no CAR – Cadastro Ambiental Rural;

CONSIDERANDO que, após o término da ação judicial e definido o domínio do imóvel, como a reparação ao meio ambiente é dever imprescritível e transmissível, o Ministério Público poderá atuar para que a reserva legal seja regularmente cadastrada;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá requisitar informações, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 26, I, alínea b, Lei n. 8.625/93);

RESOLVE, por isso, instaurar o presente Procedimento Administrativo destinado a apurar os fatos acima mencionados, determinando que:

a) seja feita a remessa dessa portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento (art. 24, fine, Resolução n. 005/2018 CSMP TO);

b) seja feita a cientificação de todos os interessados acima nominados da presente instauração;

c) seja feita a publicação no DOE e afixação de cópia desta portaria no placard desta promotoria de justiça;

d) seja certificado o número da ação judicial atual (no E-Proc);

e) seja certificado o atual andamento de mencionada ação judicial;

g) seja notificada a interessada, por seu representante, a manifestar-se quanto ao interesse em revisar as cláusulas do TAC entabulado nos autos, de modo a adequá-lo à correspondente legislação vigente;

h) havendo manifestação positiva da interessada, designe-se data para realização de audiência ministerial, de acordo com a pauta deste subscritor, com o fim descrito na alínea anterior, notificando o representante da interessada a comparecer ao ato, acompanhado de seu causídico;

i) após efetivo cumprimento das diligências, venham os autos conclusos para deliberação.

Por fim, nomeio para secretariar o presente procedimento a Assistente Administrativo Marcivânia Pereira de Sousa.

PEDRO AFONSO, 17 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTONIO FRANCISCO PINTO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2554/2019

Processo: 2019.0005998

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que é dever constitucional da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, à dignidade, ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e que é dever do Estado oferecê-la com qualidade (artigo 205 da CF);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o objeto e condições de procedimentalizar o inquérito civil público 12/14, que tem como objeto "apurar as condições estruturais de funcionamento das escolas públicas (estaduais e municipais) situadas no Município de Porto Nacional, identificando eventuais responsabilidades, figurando como interessados na investigação o Estado do Tocantins e o Município de Porto Nacional", sendo que dentre elas está a Escola Estadual Dom Pedro e onde foi determinada a formação de autos suplementares, individualizando a apuração para cada escola;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva apuração não apenas das "condições estruturais de funcionamento", mas também, da averiguação das condições **pedagógica, humana, administrativa, de gestão democrática, de resultados educacionais, de segurança e alimentar da escola**, favorecendo a constatação e dimensionamento de eventual lesão a direito fundamental e formação da convicção da necessidade de adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais efetivas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever e a legitimidade para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos relativos à infância e à adolescência, conforme o que dispõe o artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente.;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público temos a promoção de inquérito civil e ação civil pública para tutela dos interesses meta individuais (Constituição da República, art. 129,III).

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, com o objetivo de apurar a condição **estrutural, pedagógica, humana, administrativa, de gestão democrática, de resultados educacionais, de segurança e alimentar da ESCOLA ESTADUAL DOM PEDRO**, sediada em Porto Nacional, figurando como investigado o Estado do Tocantins, por sua SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, identificando eventuais responsabilidades.

Figuram como interessados a ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA, a COLETIVIDADE, o CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, o CONSELHO DO FUNDEB e o CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, a DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO sediada em Porto Nacional, o(a) GESTOR(A) da citada da escola, (a equipe gestora, pedagógica e docente).

O presente procedimento será secretariado pelo técnico e analista do Ministério Público, lotados nesta Promotoria de Justiça, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

- 1) Publique esta portaria na sede de promotorias e no DOMP;
- 2) Comunique o Conselho Superior do Ministério Público, a Secretária Estadual de Educação, ao Conselho Estadual de Educação, ao Conselho de Alimentação Escolar Estadual, ao Conselho Estadual do FUNDEB e ao(a) Diretor(a) Regional de Educação, ao Gestor da Escola referida e ao(a) Presidente da Associação de Apoio da Escola sobre a instauração deste inquérito civil público com cópia desta portaria;
- 3) Cientifique o Gestor da Escola referida e ao(a) Presidente da Associação de Apoio da Escola sobre a instauração deste inquérito civil público com cópia desta portaria;
- 4) Requisite ao setor de Inspeção Escolar da DRE de Porto Nacional, relatório atualizado das irregularidades na citada escola, principalmente, **regularização escolar, documentação de alunos, estruturas, física, pedagógica, humana (lotação, desempenho e formação), administrativa, financeira, de gestão democrática, de resultados educacionais, de alimentação e segurança e alimentar**, bem como, cópia integral, digital, do processo referente a reformas da escola desde o ano de 2017 até a atualidade, da licitação até a prestação de contas;
- 5) Requisite-se ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros, vistoria sobre as condições da citada escola, informando as irregularidades

encontradas, inclusive as que forem visíveis sobre a estrutura física;

6) Requisite-se a Secretaria Municipal de Saúde, inspeção da vigilância sanitária na escola, relatando-nos minuciosamente as condições da cozinha, depósito de alimentos, prática de cocção, assim como dos banheiros e dos bebedouros;

7) Requisite-se ao Gestor da escola em comento, que apresente, de forma organizada, seguindo a ordenação numeral aqui exposta, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações:

SOBRE A GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DEMOCRÁTICA

7.1. Documentos de regularização do funcionamento escolar como lei de criação, de nomeação, autorização de funcionamento, reconhecimento de curso e renovação, dentre outros;

7.2. Documentos de dominialidade predial como escritura, planta baixa, termo de doação/posse/locação, dentre outros;

7.3. Quadro de matrículas, informações completas;

7.4. Relatório atualizado do CENSO ESCOLAR;

7.5. Quadro de lotação, informações completas;

7.6. Alvará da vigilância sanitária;

7.7. Alvará de segurança contra incêndio – Corpo de Bombeiros;

7.8. Certificado de dedetização;

7.9. Calendário escolar letivo com a Portaria de aprovação;

7.10. Calendário de reposição de aulas;

7.11. Frequência de alunos que utilizam o transporte escolar;

7.12. Busca ativa, lista de espera, controle de frequência dos alunos e relação da FICAI;

7.13. Estrutura curricular com aprovação;

7.14. Projeto Político Pedagógico com Plano de ação anual – 2019;

7.15. Caderno de controle de alimentação escolar – refeições servidas – original;

7.16. Cardápio elaborado e aprovado pela nutricionista;

7.17. Atas de comprovação da gestão democrática para construção do PPP - três últimas;

7.18. Atas da Associação de Apoio com deliberação para aquisição e prestação de contas dos últimos três anos do PDDE, Recursos da Gestão e outros;

7.19. As 03 últimas atas de demais colegiados, grêmio, conselho de classe, dentre outros documentos que comprovem a participatividade e o protagonismo juvenil;

7.20. Extrato dos três últimos anos do PDDE, Recursos da Gestão, PNAE e outros;

7.21. Relatório de receitas e despesas das prestações de contas dos recursos executados na escola;

7.22. Livro caixa(ou similar) e livro de controle do almoxarifado - entrada e saída;

7.23. Documentos de regularização e registro do colegiado responsável pela execução financeira de recursos – CNPJ;

7.24. Plano de manutenção predial;

7.25. Documento com informações e/ou solicitações encaminhadas aos órgãos gestores competentes, relativas a situação escolar - (Há previsão/projetos/orçamento/ memorial descritivo para reforma na estrutura física? Descreva qual e comprove a informação com documentos, inclusive cópia integral de processo licitatório, se houver e de projetos arquitetônicos, estes deverão ser apresentados na forma digital no formato DWG ou PDF);

7.26. Cópia do contrato e dos cheques de pagamentos das obras realizadas na escola desde 2017 até atualidade;

7.27. Relatório indicando as obras contratadas e não concluídas, indicando o nº do processo licitatório, apresentando cópia do cheque de pagamento referente as obras citadas no item anterior e atas sobre o tema;

SOBRE A GESTÃO PEDAGÓGICA E RESULTADOS EDUCACIONAIS

7.28. Relação de todos alunos com Atendimento Educacional Especializado – AEE, com cópias de laudo e relatório dos alunos que não os possuem;

7.29. Controle de horas atividades/extra – docência de professores;

7.30. Plano de formação da escola e o da Diretoria Regional

de Educação/SEDUC, com evidências das etapas realizadas, como relatórios, comprovante de pagamentos de diárias, lista de frequência, dentre outros;

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

7.31. Comprovação de sistematização do planejamento escolar:

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2563/2019

7.31.1. Planejamento Institucional;

Processo: 2019.0005761

7.31.2. Planejamento Pedagógico;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

7.32. Comprovação de sistematização do monitoramento escolar:

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

7.32.1. Monitoramento do PPP;

7.32.2. Monitoramento da prática pedagógica;

7.32.3. Monitoramento da aprendizagem do aluno/resultados educacionais.

8) Requisite-se a SEDUC, cópia integral, digital, do processo referente a reformas da escola do ano de 2017 até agora, desde a licitação até a prestação de contas, com prazo de 10 (dez) dias;

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: acompanhar o estabelecimento do correto manejo dos resíduos de serviços de saúde (RSS), corrigindo-se as falhas existentes relativas à segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário, tratamento e armazenamento externo.

9) Requisite-se ao Presidente da Associação de Apoio da Escola cópia do contrato e dos cheques de pagamentos das obras realizadas na escola desde 2017 até a atualidade, bem como, relatório indicando as obras contratadas e não concluídas, indicando o nº do processo licitatório, apresentando cópia do cheque de pagamento referente a obra citada e atas sobre o tema, no prazo de 10 (dez) dias;

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis e propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente (art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81).

10) Os documentos que puderem ser apresentados no formato digital (PDF), serão aceitos, desde que, sejam encaminhados em CD-ROOM, este por ofício e que, para cada item requisitado seja criado um arquivo nomeado com o número do item e objeto principal, que seja possível, pela leitura do nome do arquivo, saber do que se refere, ex., 7.24 Plano de Manutenção Predial. Caso o documento digitalizado seja de má qualidade resolutiva ou ilegível, será entendida como descumprida a requisição.

3. Determinação das diligências iniciais: Expeça-se convite para os diretores do Hospital Regional de Porto Nacional e Hospital Materno Infantil Tia Déde para reunião com objetivo de firmar compromissos relativos ao correto manejo dos resíduos de serviços de saúde (RSS).

11) Após a juntada de todos os documentos requisitados, solicite-se ao CAOPIJE, com cópia integral do inquérito civil, a análise documental e em sendo necessária a vistoria na escola, fica, por força desta portaria, formalmente solicitada.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

Cumpra-se.

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 19 de setembro de 2019

PORTO NACIONAL, 20 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

Documento assinado por meio eletrônico

MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE

RODRIGO GRISI NUNES

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM
Diretor

Nº 843



(63) 3216-7598
(63) 3216-7575
www.mpto.mp.br
ouvidoria@mpto.mp.br
<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

